



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1137/2002.

MENSAGEM: Nº 043 DE 2002.

LIDO EM: 11/10/2002.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 06/12/2002.

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, EM 06/12/2002, SOB O Nº 3.726.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 28/11/2002 sob o nº
961/2002/DAB.**

LEI Nº 1.027/2002.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



Nº 1137 / 02

MENSAGEM Nº 043/2002

Sarandi, 11 de outubro de 2002

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa
Edilidade o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição da campanha para
incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Salientamos que a presente matéria, tem por objetivo
proporcionar incentivo para que os contribuintes possam quitar seus débitos para com os
cofres públicos, aumentando a arrecadação municipal do IPTU.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em
questão.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 11 OUT 2002

EXPEDIENTE LIDO

EM 15 OUT 2002





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura_sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ



APROVADO EM 11/11/2002

POR V. J. A. M. D. M.

APROVADO EM 18/11/2002

POR V. J. A. M. D. M.

APROVADO EM 06/11/2002

POR V. J. A. M. D. M.

PROJETO DE LEI Nº

113702

SÚMULA:- Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sarandi a campanha para incremento da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 2º - O contribuinte ou responsável que mantiver o pagamento atualizado do carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU durante o ano de 2003, à vista ou parcelado, terá direito a participar dos sorteios mensais de prêmios, previamente programados.

Parágrafo Único - As despesas para aquisição dos prêmios para sorteio totalizará até o valor de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do ano anterior.

Art. 3º - Serão contemplados os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, tanto à vista como em parcelas devidamente quitadas até a data do respectivo vencimento.

Parágrafo único - para concorrer aos prêmios, os contribuintes deverão depositar nas urnas previamente dispostas nos locais de recepção, os cupons relativos ao respectivo mês do sorteio, cujos cupons terão o mesmo número do Carnê de IPTU - Cadastro Imobiliário Municipal do Imóvel.

Art. 4º - A recepção dos cupons será efetivada nos postos determinados pela Comissão Organizadora, incluídos os bancos oficiais e privados, mediante convênio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, crédito adicional para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de outubro de 2002.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



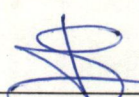


Nº 1137/02

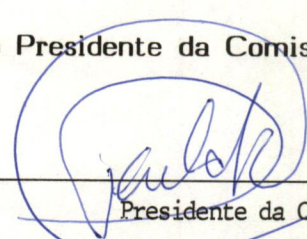
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Re-

dação designo relator do Projeto de Lei Nº
o VereadorProjeto de Lei nº 1137/2002,
Antonio da Cunha,
Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1137/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 05 dias do
mês de novembro do ano de 2002.

Antonio da Cunha,
Relator

Pelas Conclusões:

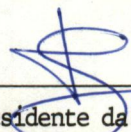

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Presidente
Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

designo relator do Projeto de Lei Nº

o Vereador

Projeto de Lei nº 1137/2002,
Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",


Presidente da Comissão

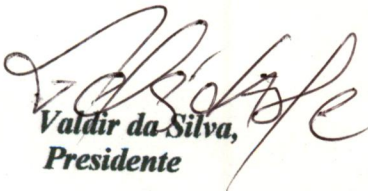
PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças, analisando analisando analisando ao Projeto de Lei nº 1137/2002, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Institui campanha para incremento da arrecadação de Imposto Predial e Territorial Urbano no Município de Sarandi, conclui que a proposição, tem mérito é legal, sendo seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2002.

Aparecida Rodrigues Schwarz "Cida da Betel",
Relatora

Pelas Conclusões:


Valdir da Silva,
Presidente


José Antonio Monteiro Pedro,
Membro

